



Ofício: 264/2026

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Encaminhamento de Decisão Administrativa – Análise de Impugnação ao Edital

Para: Departamento de Compras/Licitações

Prezados Senhores(as),

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua representante legal Luciana Cardoso Euqueres, vem respeitosamente encaminhar ao Setor de Compras e Licitações a decisão administrativa referente ao **Processo Administrativo nº 19/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Destacamos que a referida manifestação foi elaborada observando os princípios da legalidade, isonomia, interesse público e eficiência administrativa, visando assegurar a lisura e regularidade do certame licitatório.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da impugnação apresentada tempestivamente pelo **Laboratório Santa Isabel Ltda.**, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se que, devido a um erro sistêmico, a referida impugnação não foi avaliada na íntegra em momento oportuno, o que levou ao prosseguimento indevido do processo licitatório e, conseqüentemente, à sessão deserta. Diante deste cenário, e em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, faz-se imperiosa a reavaliação dos pontos levantados na impugnação para garantir a lisura e a validade do certame.

2. DOS FATOS

O impugnante questionou o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/26, apresentando dois argumentos principais:

- a) A **exigência de prazo de 24 horas para entrega de resultados laboratoriais**, alegando que tal condição seria desproporcional, restritiva à competição e desprovida de justificativa

técnica adequada ou de dimensionamento preciso da demanda noturna/urgente, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

- b) A aplicação de um **adicional de 16% ("plus") sobre a Tabela SUS**, em conjunto com o critério de maior desconto, o que, segundo o impugnante, poderia gerar risco de inexecutabilidade das propostas, dada a ausência de planilha de custos detalhada e de um estudo de viabilidade que considerasse a dupla compressão econômica, em possível violação ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Conforme relatado, a análise integral da impugnação foi prejudicada por um erro sistêmico, e o processo licitatório prosseguiu até a sessão pública, que restou deserta, evidenciando a necessidade de revisão das condições editalícias.

3. DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Considerando a tempestividade da impugnação e a falha operacional que impediu sua devida apreciação, bem como a deserção da sessão licitatória, que reforça a pertinência de uma análise mais aprofundada das questões suscitadas, **RECEBO a presente impugnação** para análise de mérito, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO MÉRITO

4.1. Quanto à exigência de prazo de 24 horas para entrega de resultados

Neste ponto, **ASSISTE RAZÃO ao impugnante**. A exigência de entrega de resultados em 24 horas, conforme avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tratou-se de uma réplica de exigências anteriormente formuladas em certames passados, sem que houvesse um estudo detido e atualizado que considerasse o novo contexto da demanda, o perfil epidemiológico local e a real necessidade de tal celeridade para a totalidade dos exames. Desta forma, será necessário um estudo aprofundado sobre a manutenção ou não desta exigência.

4.2. Quanto ao adicional "plus" de 16% sobre Tabela SUS

Neste ponto, **NÃO ASSISTE RAZÃO ao impugnante**. Reitero todos os pontos já fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência. A aplicação do adicional de 16% sobre a Tabela SUS, em conjunto com o critério de maior desconto, foi devidamente justificada pela defasagem histórica da referida tabela e pela necessidade de

garantir a viabilidade econômica da prestação dos serviços, sem comprometer a qualidade. A Portaria GM/MS nº 1.606/2001, que permite a complementação de valores por recursos próprios, corrobora a legalidade e a pertinência de tal prática. A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com o mercado, e o critério de maior desconto sobre essa base assegura a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sem indícios de inexequibilidade que pudessem comprometer o certame, em conformidade com os arts. 23 e 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem as contratações administrativas, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021, esta autoridade **DECIDE POR MANTER** o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 03/26, **ACOLHENDO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pelo Laboratório Santa Isabel Ltda.

A exigência do prazo de 24 horas para entrega de resultados, por carecer de justificativa técnica detalhada que comprove sua proporcionalidade e necessidade para a totalidade dos exames, deve ser revista. Por outro lado, o adicional de 16% sobre a Tabela SUS é considerado justificado e não representa óbice à competitividade ou risco de inexequibilidade.

Assim, a presente decisão busca conciliar a necessidade de eficiência na prestação dos serviços de saúde com a garantia de um processo licitatório justo e competitivo, promovendo as retificações necessárias para assegurar a plena conformidade do edital com a legislação vigente. **DETERMINO** as seguintes providências:

1. A retificação do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/26 para que seja retirada ou justificada a exigência do prazo de 24 horas para entrega de resultados, garantindo a proporcionalidade, competitividade e adequação técnica da condição.
2. A publicação do Edital Retificado no prazo legal, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas.
3. A intimação do impugnante, Laboratório Santa Isabel Ltda., acerca desta decisão.
4. A publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tupaciguara, 13 de abril de 2026.



Luciana Cardoso Euqueres
Secretária Municipal de Saúde
Tupaciguara-MG

RECEBI EM
14 / 04 / 26
Mauvaine
Assinatura